

MEMORANDO JUR - CONSÓRCIO PCJ

De: Lilian Bozzi - Assessora Jurídica

Para: Silmara Nonato (Setor Administrativo/Financeiro), Maria Dalila Ferreira de Alencar (Setor Administrativo)

Com cópia: Membros da Comissão de Plano de Cargos e Salários

Data: 25/09/2023

Assunto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PARA ANÁLISE, ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DE ESTUDO JÁ REALIZADO E PROPOSTA ELABORADA PARA A IMPLANTAÇÃO DE PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DOS EMPREGADOS DO CONSÓRCIO PCJ

Considerando que:

O Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí possui 10 (dez) programas, com objetivos comuns dentro de sua área de atuação. A entidade possui uma equipe técnica e administrativa bastante enxuta, composta atualmente por 10 empregados (01 cedido para outro órgão), responsáveis pelo fomento, planejamento e sensibilização voltados à gestão dos recursos hídricos em toda área de abrangência das Bacias PCJ.

Desta forma, o Consórcio PCJ necessita atrair, reter e desenvolver seu Capital Intelectual com real capacidade para atender suas necessidades e prioridades, visando a realização das atividades previstas em seu Plano de Atuação.

Os empregados do Consórcio PCJ, já de longa data, veem a necessidade da implantação de um plano de cargos e salários que fixe critérios que possibilitem a instituição agir de forma mais racional, profissional e impessoal. É necessária uma ferramenta que reconheça a capacitação profissional e o desempenho dos seus funcionários, além de estudos de viabilidade financeira para que sejam inseridos no acordo coletivo mais benefícios aos seus colaboradores.

A implantação de um Plano de Cargos e Salários ou uma alternativa funcional possibilitará um sentimento de justiça perante os funcionários, já que há clareza e transparência para administrar a definição das faixas salariais de cada cargo e a

concessão dos aumentos salariais, eliminando fatores subjetivos. Também se espera, em longo prazo, a diminuição dos gastos com a folha de pagamento, já que os salários dos novos funcionários são definidos de acordo com a nova política implantada.

Conforme deliberado em reunião de diretoria do Consórcio PCJ, realizada em 16/02/2023, foi solicitada a formação de uma Comissão Especial, composta por alguns membros da equipe de empregados do Consórcio, conduzida pelo Presidente da entidade e Prefeito de Limeira, Mario Celso Botion. Esta comissão irá acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos voltados para a revisão dos estudos já realizados entre 2014 e 2015, com o objetivo de atualizá-lo e compatibilizá-lo no que for possível, com o momento atual.

E, a partir desses trabalhos de análise, revisão e atualização, a comissão complementar os estudos junto da empresa a ser contratada, tendo como resultado a construção de um plano de cargos e salários e realização de estudos de viabilidade financeira para a implantação do mesmo, ante a previsão no Acordo Coletivo celebrado entre o Consórcio PCJ e seus empregados, fato que justifica a necessidade de contratação de serviços de assessoria externa especializada para o atendimento deste pleito.

Por fim, salienta-se, também, que um Plano de cargos, carreira e remuneração constitui-se instrumento relevante de gestão que deve contemplar princípios fundamentais, tais como flexibilidade, mobilidade funcional, motivação profissional e racionalidade administrativa que promovam o estímulo ao desenvolvimento pessoal e profissional, assim como propiciar oportunidades de progressão e promoção funcional, atendendo a níveis de proficiência técnica requeridos pela organização.

Além disso, espera-se que o Plano propicie a constituição de um ambiente de busca de resultados, aumento da produtividade individual e coletiva, eliminação de incoerências e distorções que possam causar desequilíbrios salariais e/ou insatisfações e a mitigação de riscos de passivos trabalhistas.

Solicita:

Com base no Termo de Referência elaborado pela Comissão de Plano de Cargos e Salários, seja aprovado e instaurado o respectivo processo de contratação de empresa especializada no assunto, que promova o diagnóstico, análise, atualização e revisão dos estudos e da proposta já conduzidos anteriormente pela entidade, mediante contratação celebrada em 2014, com o objetivo de retomar e dar continuidade quanto a viabilidade de implantação de um plano de carreira, cargos e salários aos empregados do Consórcio PCJ, conforme ajustado no Acordo Coletivo.

A coordenação geral dos trabalhos, pela Contratante, será exercida pela Comissão nomeada para a condução das atividades do Plano de Cargos e Salários, cujo Presidente é o Secretário Executivo do Consórcio PCJ, que será o responsável em avaliar se aplicará o plano recomendado.

Americana, 25 de setembro de 2023.

Lilian C. M. Guimarães Bozzi
Assessora Jurídica do Consórcio PCJ

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PARA ANÁLISE, ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DE ESTUDO JÁ REALIZADO E PROPOSTA ELABORADA PARA A IMPLANTAÇÃO DE PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DOS EMPREGADOS DO CONSÓRCIO PCJ

1. Definição do Contratante:

1.1. Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí.

O Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí é uma associação de direito privado sem fins lucrativos, composta por municípios e empresas, que tem como objetivo a Gestão dos Recursos Hídricos e a recuperação dos mananciais de sua área de abrangência, entre outros programas.

A base do trabalho da entidade está na conscientização e sensibilização de todos os setores da sociedade sobre a problemática dos recursos hídricos da região, no planejamento e no fomento as ações de recuperação dos mananciais.

Fundado em 13 de outubro de 1989, o Consórcio atua com independência técnica e financeira. A entidade arrecada e aplica recursos em programas ambientais. O poder de decisão cabe ao Conselho de Consorciados.

A finalidade da entidade é contribuir para a implantação de uma gestão descentralizada dos recursos hídricos e desenvolver, em parcerias com entidades, públicas e privadas, projetos e ações práticas que visam a recuperação e preservação dos rios das bacias PCJ, de forma a garantir o desenvolvimento econômico e sustentável da região.

2. Justificativa:

O Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí possui 10 (dez) programas, com objetivos comuns dentro de sua área de atuação. A entidade possui uma equipe técnica e administrativa bastante enxuta, composta atualmente por 10 empregados (01 cedido para outro órgão), responsáveis pelo fomento, planejamento e sensibilização voltados à gestão dos recursos hídricos em toda área de abrangência das Bacias PCJ.

Desta forma, o Consórcio PCJ necessita atrair, reter e desenvolver seu Capital Intelectual com real capacidade para atender suas necessidades e prioridades, visando a realização das atividades previstas em seu Plano de Atuação.

Os empregados do Consórcio PCJ, já de longa data, veem a necessidade da implantação de um plano de cargos e salários que fixe critérios que possibilitem a instituição agir de forma mais racional, profissional e impessoal. É necessária uma ferramenta que reconheça a capacitação profissional e o desempenho dos seus funcionários, além de estudos de viabilidade financeira para que sejam inseridos no acordo coletivo mais benefícios aos seus colaboradores.

A implantação de um Plano de Cargos e Salários ou uma alternativa funcional possibilitará um sentimento de justiça perante os funcionários, já que há clareza e transparência para administrar a definição das faixas salariais de cada cargo e a concessão dos aumentos salariais, eliminando fatores subjetivos. Também se espera, em longo prazo, a diminuição dos gastos com a folha de pagamento, já que os salários dos novos funcionários são definidos de acordo com a nova política implantada.

Conforme deliberado em reunião de diretoria do Consórcio PCJ, realizada em 16/02/2023, foi solicitada a formação de uma Comissão Especial, composta por alguns membros da equipe de empregados do Consórcio, conduzida pelo Presidente da entidade e Prefeito de Limeira, Mario Celso Botion. Esta comissão irá acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos voltados para a revisão dos estudos já realizados entre 2014 e 2015, com o objetivo de atualizá-lo e compatibilizá-lo no que for possível, com o momento atual.

E, a partir desses trabalhos de análise, revisão e atualização, a comissão complementar os estudos junto da empresa a ser contratada, tendo como resultado a construção de um plano de cargos e salários e realização de estudos de viabilidade financeira para a implantação do mesmo, ante a previsão no Acordo Coletivo celebrado entre o Consórcio PCJ e seus empregados, fato que justifica a necessidade de contratação de serviços de assessoria externa especializada para o atendimento deste pleito.

Por fim, salienta-se, também, que um Plano de cargos, carreira e remuneração constitui-se instrumento relevante de gestão que deve contemplar princípios fundamentais, tais como flexibilidade, mobilidade funcional, motivação profissional e racionalidade administrativa que promovam o estímulo ao desenvolvimento pessoal e profissional, assim como propiciar oportunidades de progressão e promoção funcional, atendendo a níveis de proficiência técnica requeridos pela organização.

Além disso, espera-se que o Plano propicie a constituição de um ambiente de busca de resultados, aumento da produtividade individual e coletiva, eliminação de incoerências e distorções que possam causar desequilíbrios salariais e/ou insatisfações e a mitigação de riscos de passivos trabalhistas.

3. Objetivo:

O objetivo deste Termo de Referência, portanto, é dar diretrizes para a contratação de serviços de assessoria especializada no assunto, que promova o diagnóstico, análise, atualização e revisão dos estudos e da proposta já conduzidos anteriormente pela entidade, mediante contratação celebrada em 2014, com o objetivo de retomar e dar continuidade quanto a viabilidade de implantação de um plano de carreira, cargos e salários aos empregados do Consórcio PCJ, conforme ajustado no Acordo Coletivo.

Os objetivos específicos são, além de oferecer suporte a tomada de decisões, os relacionados a seguir:

- Análise dos estudos já realizados entre os anos de 2014 e 2015, bem como, de todos os produtos entregues pela empresa Contratante, compatibilizando com a situação atual da entidade, valores, entre outras informações e dados;
- Diagnóstico organizacional;
- Reestruturação de cargos e funções;
- Resolução de problemas de retenção de talentos;
- Manutenção do equilíbrio interno, proporcionando um balanceamento entre os cargos e salários da instituição;

- Elaboração de um plano de carreiras a fim de proporcionar o desenvolvimento profissional;
- Manutenção do equilíbrio externo dos salários e benefícios pagos pela entidade com os salários e benefícios oferecidos pelo mercado e em organismos públicos ou paraestatais, pela semelhança estrutural e legal com o Consórcio PCJ (Terceiro Setor-ONG), através de uma pesquisa salarial,
- Incentivo ao aperfeiçoamento dos funcionários, possibilitando seu desenvolvimento profissional dentro da entidade, baseado nas perspectivas de aproveitamento interno através da ocupação de outros cargos;
- Aumentar o grau de comprometimento dos funcionários em relação à instituição e a satisfação com os ganhos e perspectivas de ascensão interna;
- Promover a transparência nas negociações salariais entre colaboradores e a entidade;
- Tratar a remuneração dos funcionários de forma mais profissional e menos pessoal;
- Incorporar novas práticas existentes no mercado, quando possível e pertinente, considerando o pensamento sistêmico;
- Deixar claro quem são os responsáveis pelo processo de tomada de decisão na gestão departamental, interdepartamental e supra departamental, com a validação de um organograma funcional e não autocrático para a instituição.

4. Atividades e Metodologia:

4.1. Encontro com a Comissão de Plano de Cargos e Salários:

Haverá, obrigatoriamente, no mínimo, um encontro inicial com os membros da comissão, para apresentação dos trabalhos já executados, bem como, orientação direta do objetivo da coordenação da Secretaria Executiva com tal contratação. Nessa oportunidade também, poderão ser repassados, além dos produtos entregues pela empresa contratada que foi responsável pela elaboração dos primeiros estudos e propostas realizadas, após a finalização dos trabalhos contratados em 2014, outros documentos complementares da entidade que forem vislumbrados como necessários.

Serão fornecidas planilhas de vencimentos atuais dos empregados da entidade e a ocupação de cada um. Os gargalos administrativos serão apresentados para facilitar o trabalho da contratada. Ocorrerão combinados sobre o escopo do trabalho a ser realizado.

A contratada deverá, neste encontro inicial, esclarecer as dúvidas necessárias, realizar o complemento do levantamento e coleta de informações básicas e diretrizes imprescindíveis para elaboração das análises e realização dos estudos, bem como para apresentar o escopo dos trabalhos a serem desenvolvidos. Tal atividade deverá ser realizada na sede do Consórcio PCJ, em Americana/SP e a contratada deverá elaborar relatório respectivo desta atividade.

4.2. Elaboração de Relatório contendo o diagnóstico e impressões obtidas a partir da análise e revisão realizada nos estudos prévios já executados pelo Consórcio PCJ:

A contratada, de posse das informações necessárias, deverá elaborar relatório contemplando a análise realizada dos estudos e da proposta do Plano de Cargos e Salários iniciado em 2014, por empresa contratada, demonstrando o que poderá e será aproveitado, conforme aplicável, o que necessitará ser atualizado e compatibilizado com as nossas necessidades e cenários atuais, assim como, conter todas as demais propostas novas desenvolvidas e planejamento de trabalho e metodologia, visando a retomada dos trabalhos e expectativa para implementação.

4.3. Estudo de viabilidade financeira:

A contratada também deverá realizar uma reunião com a comissão, com o objetivo de obter informações complementares para embasar seu estudo quanto à viabilidade financeira da inserção dos benefícios sugeridos pelos funcionários em seu acordo coletivo. Tal atividade deverá ser realizada na sede do Consórcio PCJ, em Americana/SP.

4.4. Minuta do Plano de Carreira, Cargos e Salários e do Estudo de Viabilidade Financeira para incorporação de Benefícios ao Acordo Coletivo, com cronograma e proposta de implementação:

A contratada, deverá elaborar minuta do Plano de Cargos e Salários, devendo conter a descrição de cada um dos cargos e suas responsabilidades, salários, organograma

e os instrumentos de avaliação de desempenho e seus indicadores. Esta minuta, assim como o Estudo de Viabilidade Financeira dos benefícios solicitados pelos funcionários, deverá ser apresentada inicialmente presencialmente para a comissão para possíveis sugestões, complementações ou adequações da proposta. E, posteriormente a todos os empregados em reunião presencial a ser agendada na sede do Consórcio PCJ, em Americana/SP.

O Plano de Carreira, Cargos e Salários e o Estudo de Viabilidade Financeira para deverá ser executado com uso de metodologia técnica reconhecida e validada pelo mercado, compreendendo:

- Descrição, especificação e perfis dos cargos, com delimitação das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes a cada cargo, com previsão e orientações de mudanças e adaptações necessárias das nomenclaturas;
- Definição das competências técnicas, comportamentais e requisitos para exercício dos cargos e tomadas de decisão;
- Definição das políticas e procedimentos de progressão salarial e promoção nas classes de cargos e nas carreiras;
- Previsibilidade das despesas com pessoal a longo prazo.
- Definição das Vantagens;
- Enquadramento com as respectivas regras, e efeitos para os empregados com a implantação do plano;
- Cargos em extinção;
- Orientação para a Implantação do Plano, incluindo treinamento dos profissionais do Consórcio, visando subsidiar todos os processos relacionados à implantação e acompanhamento do Plano e definição do plano de comunicação interna;
- Estabelecimento de programa de verificação e avaliação periódica do desempenho dos funcionários - Avaliação de Desempenho.

5. Relação dos Produtos:

A contratada deverá entregar os relatórios produzidos (em relação as reuniões e encontros suplementares eventualmente realizados, estudos e pesquisas), as minutas dos

Planos de Carreira, Cargos e Salários e do Estudo de Viabilidade Financeira, de forma digital, após a conclusão das mesmas, conforme especificado no item 4.

Um Relatório Final, em uma via impressa e outra digital, deverá ser entregue no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data de sua aprovação na última reunião prevista nestes termos de referência, quando deverá apresentar presencialmente a proposta final a comissão e, após as adequações das propostas e sugestões apresentadas e aprovadas nas reuniões anteriores, apresentada para os membros da equipe da Secretaria Executiva.

6. Cronograma Físico e Financeiro:

O prazo previsto para execução dos trabalhos, pela contratada, é de seis (6) meses.

A contratante deverá efetuar o pagamento dos serviços em 05 (cinco) parcelas, sendo:

- a) 1ª Parcela: corresponde a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação e aprovação do relatório contendo a memória técnica da primeira reunião realizada (item 4.1);
- b) 2ª Parcela: corresponde a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação e aprovação do relatório contendo a Minuta dos trabalhos de análise dos estudos e projeto anterior (item 4.2);
- c) 3ª Parcela: corresponde a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da conclusão, apresentação e aprovação do Estudo de Viabilidade Financeira (item 4.3);
- d) 4ª Parcela: corresponde a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da efetivação da reunião realizada com a comissão, para apresentação presencial e entrega da minuta do Plano de Cargos e Salários, compatibilizado com o respectivo estudo de viabilidade financeira (item 4.4);
- e) 5ª Parcela: corresponde a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da conclusão de todos os trabalhos, com a última reunião e aprovação do Relatório Final pela Comissão, treinamento dos profissionais do Consórcio, visando subsidiar todos os processos relacionados à

implantação e acompanhamento do Plano e definição do plano de comunicação interna.

OBS: o intervalo entre os pagamentos não poderá ser inferior a 30 dias.

7 - Equipe de Trabalho e Coordenação geral pela Contratante:

Para execução das atividades previstas nestes Termos de Referência, deseja-se empresa da área de Recursos Humanos, especializada em consultoria e gestão, com experiência em reestruturação organizacional, na elaboração de Plano de Carreira e Planos de Cargos e Salários, comprovada por meio da apresentação de, no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica.

Por se tratar de serviços específicos e por prazo determinado, decorrentes de contrato de prestação de serviços, não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com a Contratante.

A coordenação geral dos trabalhos, pela Contratante, será exercida pela Comissão nomeada para a condução das atividades do Plano de Cargos e Salários, cujo Presidente é o Secretário Executivo do Consórcio PCJ, que será o responsável em avaliar se aplicará o plano recomendado.

A Contratada deverá indicar e nomear um representante de sua equipe como coordenador geral.

**FRANCISCO CARLOS CASTRO LAHOZ
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
SECRETÁRIO EXECUTIVO
CONSÓRCIO PCJ**

PLANILHA DE PROPOSTA COMERCIAL

A empresa, inscrita no CNPJ nº, com sede no município de, Estado de....., na Rua, nº, bairro, através deste documento encaminha sua Proposta Comercial referente à prestação de serviços de assessoria para análise, atualização e revisão de estudo já realizado e proposta elaborada para a implantação de plano de carreira, cargos e salários dos empregados do Consórcio PCJ, conforme Termo de Referência:

Serviço	Descrição	Valor Total (R\$)
01	Prestação de serviços de assessoria para análise, atualização e revisão de estudo já realizado e proposta elaborada para a implantação de plano de carreira, cargos e salários dos empregados do Consórcio PCJ, conforme Termo de Referência.	
	Valor Total (por extenso):	

Notas:

- 1) Nos preços acima cotados estão inclusos todos e quaisquer materiais necessários para a execução dos serviços e todos os impostos;
- 2) Os valores apresentados são com base na data desta Proposta e não sofrerão reajustes e deverão observar as determinações do Termo de Referência deste Processo de Contratação;
- 3) A assinatura nesta Proposta Comercial implica aceitação de todos os termos contidos no Termo de Referência que instruiu a contratação;
- 4) A validade desta Proposta Comercial é de 90 (noventa) dias a contar de sua entrega.

.....de de 2023.

Assinatura - Representante/Responsável Legal

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Prazo de envio de Planilha de Proposta Comercial preenchida: 20/09/2023

Dúvidas e Envio de Propostas (somente por e-mail): administrativo@agua.org.br

Documentação Necessária para Contratação (deverá ser apresentada somente pela empresa convocada a ser contratada):

- a). Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b). Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c). Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- d). Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- e). Prova de regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f). Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (domicílio ou sede da empresa), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei;
- g). Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, através de CND trabalhista;
- h). Declaração da Licitante que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho na observância das vedações estabelecidas no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, ou seja, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, sob as penas do artigo 299 do Código Penal;
- i). No mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, contendo nome e CNPJ da instituição emitente, bem como, nome, cargo, CPF, telefone e e-mail do responsável pela emissão do documento;
- j). Currículo do profissional coordenador geral dos trabalhos designado pela empresa contratada.

RELATÓRIO DE PREÇOS

Processo nº 023/2023 – Coleta nº 77/2023

OBJETO: Contratação de assessoria para análise, atualização e revisão de estudo já realizado e proposta elaborada para a implantação do plano de carreira, cargos e salários dos empregados do Consórcio PCJ.

Data da Proposta	Empresa	CNPJ	Valor (R\$)
15/09/2023	M3 Consultoria Ltda	05.376.150/0001-18	54.000,00
18/09/2023	Lenita Aparecida Pasqual Salgado	52.033.704/0001-64	56.950,00
20/09/2023	WS Consultores Associados S/C Ltda	03.106.387/0001-53	51.600,00
20/09/2023	Equilibrium Desenvolvimento Empresarial Ltda	08.639.047/0001-01	35.600,00
MÉDIA	R\$ 49.537,50		

Americana, 26 de setembro de 2023

MARIA DALILA
FERREIRA DE
ALENCAR:36143147825

Assinado de forma digital por
MARIA DALILA FERREIRA DE
ALENCAR:36143147825
Dados: 2023.09.26 09:31:35
-03'00'

MARIA DALILA FERREIRA DE ALENCAR

Coordenadora Administrativa

Agente de Contratação

CONSÓRCIO PCJ

MEMORANDO RESERVA ORÇAMENTÁRIA TÉCNICA – ROT 02/2023

Data: 19 de outubro de 2023

Assunto: Contratação de Consultoria/Assessoria para análise, atualização e revisão de estudo já elaborado e proposto de implantação de plano de carreira, cargos e salários.

COLETA DE PREÇOS – 77/2023

Empresa: EQUILIBRIUM DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA.

Valor: R\$ 35.600,00 (trinta e cinco mil e seiscentos reais)

Custeio – Banco do Brasil – Agência 6624-9, Conta nº 71.001-6.

MARIA DALILA
FERREIRA DE
ALENCAR:36143147825

Assinado de forma digital por
MARIA DALILA FERREIRA DE
ALENCAR:36143147825
Dados: 2023.10.19 10:37:22
-03'00'

**Maria Dalila Ferreira de Alencar
Coordenadora Administrativa
Agente de Contratação
Consórcio PCJ**

INSTRUMENTO DE CONTRATO

COLETA DE PREÇOS Nº 77/2023

CONTRATO Nº 20/2023

CONTRATANTE:

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ –
CONSÓRCIO PCJ.**

CONTRATADO:

EQUILIBRIUM DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA.

VALOR:

R\$ 35.600,00 (trinta e cinco mil e seiscentos reais).

OBJETO:

Contratação de Consultoria/Assessoria para análise, atualização e revisão de estudo já elaborado e proposto de implantação de plano de carreira, cargos e salários.

DIPLOMA LEGAL:

O presente contrato sujeitar-se-á às regras da Lei Federal nº. 14.133/21 no capítulo que trata dos contratos.

VINCULAÇÃO:

Coleta de Preços nº 77/2023

GESTORES DO CONTRATO:

Lilian Bozzi, Francisco C. Castro Lahóz, Andréa Borges e Silmara Nonato

JUSTIFICATIVA:

Os empregados do Consórcio PCJ, já de longa data, veem a necessidade da implantação de um plano de cargos e salários que fixe critérios que possibilitem a instituição agir de forma mais racional, profissional e impessoal. É necessária uma ferramenta que reconheça a capacitação profissional e o desempenho dos seus funcionários, além de estudos de viabilidade financeira para que sejam inseridos no acordo coletivo mais benefícios aos seus colaboradores. Também se espera, em longo prazo, a diminuição dos gastos com a folha de pagamento, já que os salários dos novos funcionários são definidos de acordo com a nova política implantada. Conforme deliberado em reunião de diretoria do Consórcio PCJ, realizada em 16/02/2023, foi solicitada a formação de uma Comissão Especial, composta por alguns membros da equipe de empregados do Consórcio, conduzida pelo Presidente da entidade e Prefeito de Limeira, Mario Celso Botion. Esta comissão irá acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos voltados para a revisão dos estudos já realizados entre 2014 e 2015, com o objetivo de atualizá-lo e compatibilizá-lo no que for possível, com o momento atual. E, a partir desses trabalhos de análise, revisão e atualização, a comissão complementará os estudos junto da empresa a ser contratada, tendo como resultado a construção de um plano de cargos e salários e realização de estudos de viabilidade financeira para a implantação do mesmo, ante a previsão no Acordo Coletivo celebrado entre o Consórcio PCJ e seus empregados, fato que justifica a necessidade de contratação de serviços de assessoria externa especializada para o atendimento deste pleito.

INSTRUMENTO DE CONTRATO

COLETA DE PREÇOS Nº 77/2023

CONTRATO Nº 20/2023

*Contratação de Consultoria/Assessoria para análise, atualização e revisão de estudo já elaborado e proposto de implantação de plano de carreira, cargos e salários, conforme especificações contidas no Termo de Referência, que celebram entre si, o **Consórcio Intermunicipal das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí** e a empresa **EQUILIBRIUM DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA.***

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado, a empresa **EQUILIBRIUM DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 08. [REDACTED]-01, com sede em São Paulo, Estado de SP, na Rua Pedro Américo, 32, 19 andar, Bairro República, Cep.: 01.045-911, neste ato representado por seu sócio Sr. **MARCOS ARANTES OLIVEIRA**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na Alameda Vichy 175 Ville de France, Itatiba! SP, Cep: 13257-485, portador do documento de identidade RG [REDACTED] SSP/MG, inscrito no CPF sob nº [REDACTED], e-mail: marcos@equilibriumconsultoria.com.br, doravante designada **CONTRATADA** e, do outro lado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA CAPIVARI E JUNDIAÍ – CONSÓRCIO PCJ**, pessoa Jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 56. [REDACTED]-78, Inscrição Estadual nº 165.299.093.115, localizada na Av. São Jerônimo, 3100, Bairro Morada do Sol, Americana - SP, neste ato representado por seu Presidente, **MARIO CELSO BOTION**, Prefeito de Limeira, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED], endereço: Rua Prefeito Doutor Alberto Ferreira, 179, Centro, Limeira-SP, Cep.: 13.481-900, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

1. A CONTRATADA obriga-se, respeitadas as cláusulas do presente instrumento particular, a executar o objeto da presente contratação destinada a execução de análise, atualização e revisão de estudo já elaborado e proposto de implantação de plano de carreira, cargos e salários.

1.1. A CONTRATADA será responsável pelas seguintes atividades discriminadas:

- a) Análise dos estudos já realizados entre os anos de 2014 e 2015, bem como, de todos os produtos entregues pela empresa Contratante, compatibilizando com a situação atual da entidade, valores, entre outras informações e dados;
- b) Diagnóstico organizacional;
- c) Reestruturação de cargos e funções;

- d) Resolução de problemas de retenção de talentos;
- e) Manutenção do equilíbrio interno, proporcionando um balanceamento entre os cargos e salários da instituição;
- f) Elaboração de um plano de carreiras a fim de proporcionar o desenvolvimento profissional;
- g) Manutenção do equilíbrio externo dos salários e benefícios pagos pela entidade com os salários e benefícios oferecidos pelo mercado e em organismos públicos ou paraestatais, pela semelhança estrutural e legal com o Consórcio PCJ (Terceiro Setor-ONG), através de uma pesquisa salarial,
- h) Incentivo ao aperfeiçoamento dos funcionários, possibilitando seu desenvolvimento profissional dentro da entidade, baseado nas perspectivas de aproveitamento interno através da ocupação de outros cargos;
- i) Aumentar o grau de comprometimento dos funcionários em relação à instituição e a satisfação com os ganhos e perspectivas de ascensão interna;
- j) Promover a transparência nas negociações salariais entre colaboradores e a entidade;
- l) Tratar a remuneração dos funcionários de forma mais profissional e menos pessoal;
- m) Incorporar novas práticas existentes no mercado, quando possível e pertinente, considerando o pensamento sistêmico;
- n) Deixar claro quem são os responsáveis pelo processo de tomada de decisão na gestão departamental, interdepartamental e supra departamental, com a validação de um organograma funcional e não autocrático para a instituição.

1.2. Atividades e Metodologia:

1.2.1. Encontro com a Comissão de Plano de Cargos e Salários: Haverá, obrigatoriamente, no mínimo, um encontro inicial com os membros da comissão, para apresentação dos trabalhos já executados, bem como, orientação direta do objetivo da coordenação da Secretaria Executiva com tal contratação. Nessa oportunidade também, poderão ser repassados, além dos produtos entregues pela empresa contratada que foi responsável pela elaboração dos primeiros estudos e propostas realizadas, após a finalização dos trabalhos contratados em 2014, outros documentos complementares da entidade que forem vislumbrados como necessários.

1.2.1.1. Serão fornecidas planilhas de vencimentos atuais dos empregados da entidade e a ocupação de cada um. Os gargalos administrativos serão apresentados para facilitar o trabalho da contratada. Ocorrerão combinados sobre o escopo do trabalho a ser realizado.

1.2.1.2. A contratada deverá, neste encontro inicial, esclarecer as dúvidas necessárias, realizar o complemento do levantamento e coleta de informações básicas e diretrizes imprescindíveis para elaboração das análises e realização dos estudos, bem como para apresentar o escopo dos trabalhos a serem desenvolvidos. Tal atividade deverá ser realizada na sede do Consórcio PCJ, em Americana/SP e a contratada deverá elaborar relatório respectivo desta atividade.

1.2.2. Elaboração de Relatório contendo o diagnóstico e impressões obtidas a partir da análise e revisão realizada nos estudos prévios já executados pelo Consórcio PCJ: A contratada, de posse das informações necessárias, deverá elaborar relatório contemplando a análise realizada dos estudos e da proposta do Plano de Cargos e Salários iniciado em 2014, por empresa contratada, demonstrando o que poderá e será aproveitado, conforme aplicável, o que necessitará ser atualizado e compatibilizado com as nossas necessidades e cenários atuais, assim como, conter todas as demais propostas novas desenvolvidas e planejamento de trabalho e metodologia, visando a retomada dos trabalhos e expectativa para implementação.

1.2.3. Estudo de viabilidade financeira: A contratada também deverá realizar uma reunião com a comissão, com o objetivo de obter informações complementares para embasar seu estudo quanto à viabilidade financeira da inserção dos benefícios sugeridos pelos funcionários em seu acordo coletivo. Tal atividade deverá ser realizada na sede do Consórcio PCJ, em Americana/SP.

1.2.4. Minuta do Plano de Carreira, Cargos e Salários e do Estudo de Viabilidade Financeira para incorporação de Benefícios ao Acordo Coletivo, com cronograma e proposta de implementação: A contratada, deverá elaborar minuta do Plano de Cargos e Salários, devendo conter a descrição de cada um dos cargos e suas responsabilidades, salários, organograma e os instrumentos de avaliação de desempenho e seus indicadores. Esta minuta, assim como o Estudo de Viabilidade Financeira dos benefícios solicitados pelos funcionários, deverá ser apresentada inicialmente presencialmente para a comissão para possíveis sugestões, complementações ou adequações da proposta. E, posteriormente a todos os empregados em reunião presencial a ser agendada na sede do Consórcio PCJ, em Americana/SP.

1.2.4.1. O Plano de Carreira, Cargos e Salários e o Estudo de Viabilidade Financeira para deverá ser executado com uso de metodologia técnica reconhecida e validada pelo mercado, compreendendo:

- Descrição, especificação e perfis dos cargos, com delimitação das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes a cada cargo, com previsão e orientações de mudanças e adaptações necessárias das nomenclaturas;
- Definição das competências técnicas, comportamentais e requisitos para exercício dos cargos e tomadas de decisão;
- Definição das políticas e procedimentos de progressão salarial e promoção nas classes de cargos e nas carreiras;
- Previsibilidade das despesas com pessoal a longo prazo.
- Definição das Vantagens;
- Enquadramento com as respectivas regras, e efeitos para os empregados com a implantação do plano;
- Cargos em extinção;
- Orientação para a Implantação do Plano, incluindo treinamento dos profissionais do Consórcio, visando subsidiar todos os processos relacionados à implantação e acompanhamento do Plano e definição do plano de comunicação interna;
- Estabelecimento de programa de verificação e avaliação periódica do desempenho dos funcionários - Avaliação de Desempenho.

1.6. Relação dos Produtos:

1.6.1. A contratada deverá entregar os relatórios produzidos (em relação as reuniões e encontros suplementares eventualmente realizados, estudos e pesquisas), as minutas dos Planos de Carreira, Cargos e Salários e do Estudo de Viabilidade Financeira, de forma digital, após a conclusão das mesmas, conforme especificado no item 1 e subitens.

1.6.2. Um Relatório Final, em uma via impressa e outra digital, deverá ser entregue no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data de sua aprovação na última reunião prevista nestes termos de referência, quando deverá apresentar presencialmente a proposta final a comissão e, após as adequações das propostas e sugestões apresentadas e aprovadas nas reuniões anteriores, apresentada para os membros da equipe da Secretaria Executiva.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. Fica pactuado que o regime de execução dos serviços, objeto deste contrato, será o de **Execução Indireta** e de **Empreitada por Preço Global**, conforme as definições do art. 6º, inciso XXIX da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. O prazo de execução do objeto contratual, será de 6 meses, após a Ordem de Serviço emitida pelo **CONTRATANTE** para execução de todas as atividades contratadas.

3.2. O contrato somente poderá ser prorrogado por acordo prévio realizado entre as partes contratantes, vinculado à conveniência e interesse do **CONTRATANTE** e autorização prévia.

3.3. Pela integral execução dos serviços objeto deste contrato a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 35.600,00 (trinta e cinco mil e seiscentos reais), em 4 (quatro) parcelas iguais, de acordo com a entrega de cada um dos produtos previstos no item 1.2.

3.4. Para a realização dos pagamentos terão as seguintes considerações:

a) Havendo atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias da data do vencimento da fatura, por parte do **CONTRATANTE**, incidirá correção monetária da parcela, calculada segundo a variação do INPC “*pro rata die*” devida entre o dia do vencimento até a data do efetivo pagamento;

b) Os preços totais incluirão todas e quaisquer despesas diretas e indiretas incluindo e não se limitando às despesas com pessoal, encargos, aluguéis de equipamentos, despesas com viagens, estadias, refeições, combustíveis, comunicações, seguros, impostos, taxas.

3.5. O pagamento estará sujeito ainda, a aprovação prévia dos produtos e emissão da respectiva nota fiscal pela **CONTRATADA**, tendo como prazo até 10 (dez) dias úteis para a efetivação do depósito na conta bancária informada previamente pela **CONTRATADA**.

3.6. A Gestão do contrato será realizada pela Comissão de Plano de Cargos e Salários, a quem estará condicionado o acompanhamento da contratação e aprovação dos serviços executados. Para fins de registro legal no sistema Audeps, a Gestão será registrada em nome da Assessora Jurídica, Lilian Bozzi, inscrita no CPF sob o nº 264.153.658-78.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

4.1. A **CONTRATADA** disponibilizará os profissionais qualificados para a realização das atividades contratadas, bem como, será responsável pelo pagamento das despesas de locomoção, alimentação, recolhimento dos tributos e encargos de natureza social, trabalhista, previdenciária, fiscal ou parafiscal, tendo por base a legislação vigente.

4.2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, a seus profissionais, os materiais e recursos necessários e, promover a cobertura de todas e quaisquer despesas necessárias para que eles possam desenvolver suas atividades, ficando o **CONTRATANTE** isento dessas responsabilidades.

4.3. Fica convencionado pelas partes que a **CONTRATANTE** será a única detentora dos direitos de uso e propriedade dos materiais produzidos e eventuais informações levantadas pela **CONTRATADA**.

4.4. A **CONTRATADA** compromete-se a zelar pelo sigilo e privacidade de todas as informações e dados que tomar conhecimento na execução das atividades.

4.5. Por tratar-se de serviços específicos e, por prazo determinado, decorrentes de contrato de prestação de serviços, não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** ou seus profissionais subordinados para com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DO ATRASO NA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS E NO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS:

5.1. Caso haja atraso, ineficiência ou falta de execução dos serviços contratados pela **CONTRATADA**, nos termos avençados na cláusula segunda, a mesma será notificada por escrito pelo Gestor do Contrato, quanto à rescisão imediata do contrato, sem direito ao recebimento de quaisquer quantias pela execução de serviços contratados e não executados, ficando ciente de que o **CONTRATANTE** procederá à nova contratação com outra empresa para a execução dos referidos serviços.

5.1.1. Caso haja a retomada eficiente dos serviços ou a justificativa apresentada seja aceita pela **CONTRATANTE**, o presente contrato permanece válido e vigente.

5.1.2. Caso não haja a retomada eficiente dos serviços ou a justificativa apresentada não seja aceita pela **CONTRATANTE**, esta notificará a **CONTRATADA** da rescisão do presente contrato, sem direito ao recebimento de quaisquer quantias restantes pela execução de serviços contratados e não executados, bem como, aplicação de cláusula penal, equivalente à devolução integral de todos os valores que já tenham sido pagos pelo **CONTRATANTE**, os quais deverão ser ressarcidos imediatamente pela **CONTRATADA**.

5.1.3. Caso a cláusula penal não seja devidamente quitada, poderá a **CONTRATANTE** ajuizar ação judicial para cobrança, com a aplicação de juros, correção monetária e multa de mora equivalente a 30% do valor devido.

5.2. Se o **CONTRATANTE** deixar de honrar com o pagamento do valor avençado, deverá arcar com o pagamento de multa, instituída no percentual de 2% (dois por cento) do valor contratado, além de juros legais de 1% (um por cento) ao mês que serão cobrados a partir da data de vencimento acordada conforme cláusula terceira, até o seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PARA CORRER AS DESPESAS:

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão custeadas com os recursos provenientes da conta de Custeio do Consórcio PCJ (conta nº 71.001-6), conforme Memorando ROT – 02/2023 emitido em 19/10/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1. À **CONTRATADA** compete:

- a). Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato;
- b). A fiscalização pela **CONTRATANTE** exercida por força deste Contrato, não exime a responsabilidade da **CONTRATADA** por seus atos;
- c). Não subcontratar os serviços objeto deste Contrato, sem prévia anuência expressa da **CONTRATANTE** sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa prevista na Cláusula Sétima;
- d). Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as normas técnicas eventualmente existentes e aplicáveis, com estrita observância à legislação em vigor, bem como oferecer sugestões alternativas quando as apresentadas não forem aceitas pela **CONTRATANTE**, justificando-as;
- e). Guardar absoluto sigilo acerca de todas as informações relativas ao objeto deste Contrato, recebidas pela **CONTRATANTE**, bem como aquelas levantadas no decorrer dos trabalhos, as quais não poderão ser utilizadas para finalidades outras que não para o cumprimento do presente instrumento;
- f). Entregar Nota Fiscal correspondente ao serviço executado e aprovado pela **CONTRATANTE**, de acordo com a cláusula terceira;
- g). Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este Contrato, bem como sobre suas atividades, devendo efetuar os pagamentos na forma e nos prazos estabelecidos por lei.
- h). Cumprir pontualmente os prazos combinados com a **CONTRATANTE**, exceto quando justificada e aprovada a prorrogação.
- i) Dar atendimento às solicitações da **CONTRATANTE**, visando proceder a execução dos serviços descritos neste contrato.

7.2. À CONTRATANTE compete:

- a). Fornecer todos os dados, especificações e informações necessárias à completa e correta da execução dos serviços contratados;
- b). Fornecer, quando solicitado pela **CONTRATADA** e, no decorrer dos serviços, quaisquer outros dados e informações de seu exclusivo conhecimento, que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- c). Credenciar pessoas para verificação e acompanhamento dos serviços junto à **CONTRATADA**;
- d). Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

8.1. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos, os dispositivos da Lei nº 14.133/21, pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E PENALIDADES:

9.1. Fica pactuado que o não atendimento da solicitação para a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, bem como o atraso injustificado na respectiva conclusão, ensejará à **CONTRATADA** a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação não cumprida, além das demais cominações previstas na Lei federal nº 14.133/21 e neste Contrato.

9.2. Poderão, ainda, serem aplicadas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, que tratam da rescisão contratual, naquilo que for pertinente, ficando o **CONTRATANTE**, no direito de reter eventuais créditos para ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados.

9.3. As penalidades estabelecidas no item anterior apenas não serão aplicadas se a infração decorrer de motivos de força maior ou fortuito, devidamente comprovados pela **CONTRATADA** e aceitos.

9.4. Fica pactuado, também, que a aplicação da multa pecuniária não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Carta Convite, podendo ser acumuladas com as penalidades de advertência, suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de 12 (doze) meses, bem como, declaração de inidoneidade para licitar ou firmar contratos com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1. O **CONTRATANTE** poderá a todo tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade, rescindir este contrato independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extra, se a **CONTRATADA**:

- a) deixar de cumprir quaisquer das cláusulas ou condições deste Contrato;
- b) não dar atendimento às solicitações visando proceder a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, deste instrumento;
- c) por razões de interesse público devidamente justificado;
- d) a incidência prevista na Lei Federal nº 14.133/21, naquilo que for pertinente;
- e) por acordo entre as partes, mediante aviso por escrito, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO:

11.1. Este Contrato vincula-se ao processo modalidade Coleta de Preços nº 77/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

12.1. Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas. Obrigando-se a declarar superveniência de fato impeditivo à manutenção da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO (CONFORME ART. 43 DO ESTATUTO SOCIAL DA CONTRATANTE):

13.1. A **CONTRATADA** se obriga, sob as penas previstas no contrato e, na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da **CONTRATANTE**.

13.2. A **CONTRATADA** declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros,

sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

13.3. A **CONTRATADA** declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente: a) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; b) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; c) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e, d) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

13.4. A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do presente contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a **CONTRATANTE** e/ou seus negócios.

13.5. A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

13.6. A **CONTRATADA** se obriga a notificar prontamente, por escrito, à **CONTRATANTE** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda, de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista na Cláusula 13.2 e seguintes.

13.7. O não cumprimento pela **CONTRATADA** das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá à **CONTRATANTE** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **CONTRATADA** responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS:

14.1. A **CONTRATADA** concorda com o tratamento, pela **CONTRATANTE**, dos dados pessoais de seu responsável legal e, quaisquer outros membros da empresa, fornecidos em decorrência deste contrato, autorizando a **CONTRATANTE** a coletar, tratar, conservar e usar tais dados para os fins necessários à execução deste contrato.

14.2. A **CONTRATADA** se compromete perante o(a) **CONTRATANTE**, salvo impedimento legal, a salvaguardar os direitos deste de acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a sua retificação ou eliminação, à limitação do tratamento, ao direito de se opor ao tratamento e à portabilidade dos dados.

14.3. A CONTRATADA se responsabiliza por salvaguardar, ainda, os direitos do **CONTRATANTE**, de retirar o consentimento do tratamento de seus dados a qualquer tempo, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no cumprimento de obrigações legais, ou, com base no consentimento previamente dado.

14.4. Durante a prestação dos serviços ora contratados e após o término do mesmo, as partes se comprometem a manter sob sigilo absoluto sobre toda e qualquer informação, registro, dados eletrônicos ou não, documentos, fatos, referentes à outra parte em razão da prestação de serviços neste instrumento determinado, os quais não poderão ser transferidos a terceiros, interessados, sem prévia e expressa autorização da outra parte, sob pena de ser responsabilizada, a parte infratora, em perdas e danos, materiais.

14.5. O tratamento de dados pessoais que eventualmente se fizer necessário no âmbito deste contrato ocorrerá em estrita observância da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e, quando houver transferência internacional de dados pessoais, do General Data Protection Regulation (GDPR).

14.6 Na relação entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, a coleta e o tratamento de dados pessoais não excederão as obrigações previstas no presente contrato e terão como finalidades principais:

- a. Efetuar o pagamento da remuneração estipulada neste contrato;
- b. Realização dos deveres previstos neste contrato.

14.7. O tratamento de dados pessoais terá como duração o prazo contratual e as eventuais prorrogações, findo o qual, deverão ser aplicados recursos de anonimização dos dados pessoais nos termos do artigo 16, IV, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ou, então, excluídos os dados.

14.8. As partes serão responsáveis pelo tratamento dos dados da outra parte, cujo processamento de dados será interno, ficando as partes expressamente autorizadas a efetuar esse processamento externamente, dentro dos limites e na forma da Lei 13.708/18.

14.9. A **CONTRATANTE** comunicará ou transferirá, em parte ou na sua totalidade, os dados pessoais da **CONTRATADA**, a entidades públicas e ou privadas sempre que decorra de obrigação legal e/ou seja necessário para cumprimento deste ou outros contratos, ficando para tal expressamente autorizada por esta.

14.10. Os vazamentos individuais dos dados pessoais poderão ser objeto de conciliação direta entre controlador e titular, e, caso não haja acordo, o controlador estará sujeito à aplicação das penalidades dispostas na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA:

15.1. As partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, uma vez que ela será realizada com assinatura eletrônica ou certificação digital devidamente reconhecidas e emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

15.2. Estando assim ajustadas, depois de lido e achado conforme, as partes assinam por meio eletrônico, (ou certificação digital), de acordo com o disposto no Código de Processo Civil, o presente Instrumento e os dele derivados.

15.3. As partes receberão, via plataforma de coleta de assinaturas, a via assinada por todos ou, em se tratando de vias impressas, estando as partes de acordo, para o mesmo efeito de direito, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas, com efeitos retroativos produzidos desde a data de vigência do termo original, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO CONTRATUAL:

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Americana, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente aditamento contratual.

Americana, 27 de outubro de 2023.

CONTRATANTE:

**MARIO CELSO BOTION
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO
PCJ**

CONTRATADA:

**MARCOS ARANTES OLIVEIRA
EQUILIBRIUM
DESENVOLVIMENTO
EMPRESARIAL LTDA.**

Testemunhas:

Andréa Borges
RG N.º [REDACTED]

Francisco Carlos C. Lahóz
Secretário Executivo
RG nº [REDACTED]

De acordo com os termos do Contrato:

Dra. Lilian Cristina de M. G. Bozzi
Assessoria Jurídica – OAB/SP 173.711